

Ano 5, Número 1
Sessões: 01 a 31 de janeiro de 2024

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acordãos.

Auditoria

ACÓRDÃO Nº [002068/2024-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 104.093-8/2022

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrén

Plenário Virtual: 22/01/2024

AUDITORIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DA APURAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ERRO GROSSEIRO.

A conduta de não apresentação de documentos que possibilitem a verificação da efetiva prestação dos serviços pode se enquadrar no conceito de erro grosseiro, nos termos do mencionado art. 28 da [LINDB](#), na medida em que esta etapa constitui uma premissa básica para a realização da liquidação de despesa, conforme disposto no art. 63, §2º, inciso III da [Lei Federal nº 4.320/1964](#).

Contas

ACÓRDÃO Nº [000364/2024-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 102.031-6/2022

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 22/01/2024

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. APRECIÇÃO. MÉRITO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

Nos processos submetidos à decisão plenária, é necessária a análise, prejudicialmente ao exame de mérito, dos marcos temporais à luz da jurisprudência desta Corte de Contas a respeito da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, que constitui matéria de ordem pública e, portanto, cognoscível de ofício.

Direito Processual

ACÓRDÃO Nº [000359/2024-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 206.705-1/2019

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 22/01/2024

DIREITO PROCESSUAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO. ATO NORMATIVO. PODER PÚBLICO. SÚMULA. STF. VALIDADE. APLICAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

A [Súmula nº 347-STF](#), permanece válida e plenamente aplicável e dispõe que “O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público”. Conforme entendimento recente do STF “o verbete confere aos Tribunais de Contas – caso imprescindível para o exercício do controle externo – a possibilidade de afastar

(*incidenter tantum*) normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional (seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria)”.
[ACÓRDÃO Nº 000521/2024-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 206.827-0/2020

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 22/01/2024

DIREITO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DE MULTA. TRIBUNAL DE CONTAS. DISPENSA DE DOLO. IMPROPRIEDADE ADMINISTRATIVA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. SOCIEDADE CIVIL. ÓRGÃO DE CONTROLE.

A comprovação de dolo específico não constitui elemento indispensável para a aplicação de multas no âmbito desta Corte de Contas, isso porque não se exige a aderência plena e irrestrita às disposições da Lei de Improbidade Administrativa, dado a autonomia entre as sanções, respeitadas as esferas administrativa, civil e controladora, todas com poderes sancionatórios próprios, ressalvado, quando for o caso, o direito compensatório das sanções aplicadas (§ 5º do art. 21 da [Lei nº 8.429/1992](#)).

[ACÓRDÃO Nº 002751/2024-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 231.702-1/2023

Relator: Conselheiro Domingos Inácio Brazão

Plenário Virtual: 29/01/2024

DIREITO PROCESSUAL. CHAMAMENTO AO PROCESSO. REGIMENTO INTERNO. TRIBUNAL DE CONTAS. TCE-RJ. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. AÇÃO PREFERENCIAL.

A expressão “preferencialmente”, constante da redação original do caput do art. 26, do anterior [Regimento Interno deste Tribunal](#), não ocasiona a obrigatoriedade sequencial de utilização da modalidade prevista no inciso I (oficialização por meio dos correios), como condição antecedente à cientificação por meio pessoal (estabelecida no artigo 26, inciso II), para a ocorrência da publicação por meio de edital, conforme o disposto no inciso III deste mesmo artigo 26.

[ACÓRDÃO Nº 002627/2024-PLEN](#) 

Processo TCE-RJ nº 238.603-6/2022

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário: 31/01/2024

DIREITO PROCESSUAL. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS.

Com base no princípio do isolamento dos atos para o qual a lei nova incidirá imediatamente sobre os processos em andamento, sem, entretanto, prejudicar a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, a aferição do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recurso, cuja cientificação da decisão recorrida tenha se dado antes de 13/05/2023, se dará com base no Regimento Interno anterior vigente até aquela data.

Pessoal

[ACÓRDÃO Nº 000362/2024-PLENV](#) 

Processo TCE-RJ nº 229.757-4/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 22/01/2024

PESSOAL. AUDITORIA. ADMISSÃO DE PESSOAL. PAGAMENTO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ERRO GROSSEIRO. VEDAÇÃO. CONDUTA.



A contratação de pessoal remunerado por meio de RPA para a prestação de serviços de natureza continuada à administração pública não é permitida pelo ordenamento jurídico, caracterizando-se, assim, erro grosseiro e violação grave de dever de conduta. Por outro lado, é possível desde que preencha os seguintes requisitos: (i) serviços de natureza eventual; (ii) prazo determinado; (iii) inexistência de hierarquia entre contratante e contratado; (iv) inexistência de controle de frequência e horário do contratado; e (v) ausência de pagamento de salário.

ACÓRDÃO Nº [000366/2024-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 247.525-3/2022

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 22/01/2024

PESSOAL. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE DEVERES. POSSIBILIDADE DA NEGATIVA DE REGISTRO. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. DETERMINAÇÃO. UNIDADE JURISDICIONADA.

Embora não seja um dever processual, de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos interessados nos processos em que se examinam a legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, este Tribunal de Contas tem adotado a cientificação do interessado, pelo próprio Tribunal, quando da possibilidade de ter o registro de seu ato recusado, sem embargo da determinação ao jurisdicionado, para que o cientifique a respeito do inteiro da decisão.

ACÓRDÃO Nº [000384/2024-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 231.355-2/2022

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 22/01/2024

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CRITÉRIO DE SELEÇÃO. OBJETIVO. CONTROLE DO PROCEDIMENTO. SELEÇÃO DE PESSOAL.

Na contratação de pessoal por prazo determinado, a violação ao princípio da impessoalidade não ocorre pela simples adoção de seleção de contratados por análise curricular, e sim pela escolha dos interessados não ser pautada em claros critérios objetivos, o que não permite o controle do procedimento de seleção por qualquer indivíduo, principalmente pelos candidatos envolvidos.

ACÓRDÃO Nº [003148/2024-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 224.760-9/2018

Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário Virtual: 29/01/2024

PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PESSOAL TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A ausência de servidores concursados, apesar de gerar necessidade de contratar com o fim de evitar solução de continuidade, não pode ser considerada uma necessidade temporária de excepcional interesse público que legitime contratações temporárias sem restrições. Portanto, tendo em vista que não se trata de situação imprevisível à administração, mas, do contrário, verifica-se que a necessidade fora provocada pela sua própria omissão.

Representação

ACÓRDÃO Nº [002084/2024-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 249.754-2/2023

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 22/01/2024

REPRESENTAÇÃO. DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO.

Não se refere a interesse exclusivamente privado, a Representação que aponta para suposta irregularidade ocorrida no certame, com possível direcionamento da licitação, atingindo todas as demais concorrentes que foram inabilitadas da mesma forma que a Representante.

ACÓRDÃO Nº [002688/2024-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 118.168-1/2023

Relator: Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco

Plenário Virtual: 29/01/2024

REPRESENTAÇÃO. EMPRESA. ENTE DA FEDERAÇÃO. HABILITAÇÃO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DA JURISDIÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. COMPETITIVIDADE. DESOBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO DO TCU. DESOBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO DO TCE-RJ.

A exigência de que empresas situadas em outras unidades da federação, a despeito de devidamente registradas no respectivo Conselho de Fiscalização profissional (CREA) deverão, para efeitos de habilitação no certame, promover o Visto no Conselho da jurisdição do local onde será prestado o serviço (CREA/RJ), além de não encontrar amparo legal, frustra o caráter competitivo do certame e afronta o entendimento desta Corte e do TCU.

Consultas

Respostas do Plenário às Consultas formuladas, que nos termos do Artigo 98 § 1º do RITCERJ tem caráter normativo e efeito vinculante, constituindo prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Para pesquisar Respostas a Consultas consultar o [Portal de Jurisprudência](#).

CONSULTA Nº [01/2024](#)

(Acórdão nº 2159/2024-PLENV | Processo TCE-RJ nº 212.760-6/23)

Tema: **UTILIZAÇÃO DE RECEITAS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO PARA REPASSE FINANCEIRO À CÂMARA.**

Já foi dirimida no [Prejulgado nº 63/2019](#) (Processo TCE-RJ nº 214.567-3/18) deste Tribunal de Contas a dúvida quanto à possibilidade da utilização de royalties e Participações Especiais para fins de repasses às Câmaras Municipais, exigindo-se, para o cumprimento do art. 8º, *caput*, da [Lei Federal nº 7.990/89](#), a segregação dos valores recebidos pelo Poder Legislativo, a fim de que os montantes a ele transferidos não venham a ser utilizados para os propósitos vedados pelo Legislador.

CONSULTA Nº [03/2024](#)

(Acórdão nº 2612/2024-PEN | Processo TCE-RJ nº 236.371-1/22)

Tema: **LIMITE TEMPORAL PARA COBRANÇA DE CRÉDITOS EM FACE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERMO INICIAL. CAUSAS DE SUSPENSÃO E DE INTERRUPTÃO. DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. CANCELAMENTO DE EMPENHO**

1 - O prazo para cobrança de créditos em face da Administração Pública pode começar a contar a partir da apresentação da fatura/nota fiscal ou após a verificação do adimplemento de condição.

2 - Na hipótese de despesas inscritas em restos a pagar cujo credor tenha judicializado a cobrança, o cancelamento do empenho da despesa correlata é possível após o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial

3 - Iniciada a contagem do prazo prescricional, é possível a interrupção uma única vez, sendo certo que: se a interrupção ocorreu até dois anos e meio após o início do prazo deverá ser aplicada a regra da [Súmula 383-STF](#), se a interrupção ocorreu após dois anos e meio seguintes ao início do prazo prescricional incide a regra do art. 3º do [Decreto-Lei nº 4.597/42](#).

Legislação do TCE-RJ

▪ Deliberações:

Deliberação nº 345, de 24 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a remessa eletrônica do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal no âmbito dos Municípios jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, regulamenta os procedimentos referentes à tramitação e ao processamento a serem adotados por esta Corte no acompanhamento e na análise dos atos de fiscalização que versam sobre gestão fiscal, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.01.2024

Deliberação nº 344, de 24 de janeiro de 2024

Dispõe sobre o Sistema de Índícios de Irregularidades – SISIND, revoga a Deliberação nº 324, de 19 de maio de 2021, e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.01.2024

▪ Resoluções:

Resolução nº 435, de 24 de janeiro de 2024

Disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.01.2024

Resolução nº 434, de 24 de janeiro de 2024

Concede a terceira parcela da recomposição remuneratória dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, determinada pela Lei Estadual nº 9.436, de 14 de outubro de 2021.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 29.01.2024

▪ Portarias:

Portaria Conjunta SGPRES-SGA nº 01, de 29 de janeiro de 2024

Institui Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos a serem adotados quando do desligamento ou afastamento por prazo prolongado de servidores, estagiários ou colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 30.01.2024

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tcerj.tc.br).